



Número: **0875232-14.2025.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 24.530.408,73**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado  |
|---|--|
| Tapuio Agropecuária Ltda. (AUTOR)                                   | SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR (ADVOGADO)<br>DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)<br>EXPEDITO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO (ADVOGADO)<br>LORENNNA DE LIMA ANGELO (ADVOGADO) |
| TAPUIO AGROPECUARIA LTDA (AUTOR)                                    | SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR (ADVOGADO)<br>DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO)<br>EXPEDITO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO (ADVOGADO)<br>LORENNNA DE LIMA ANGELO (ADVOGADO) |
| TAPUIO AGROPECUARIA LTDA (REU)                                      |  |
| Tapuio Agropecuária Ltda. (REU)                                     |  |
| VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)   |
| MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)                          |  |
| União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)                     |  |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)                |  |
| MUNICIPIO DE TAIPU (TERCEIRO INTERESSADO)                           |  |
| MUNICIPIO DE SANTA INES (TERCEIRO INTERESSADO)                      |  |
| ESTADO DO MARANHAO (TERCEIRO INTERESSADO)                           |  |
| Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)                          | WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)   |
| BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)               | FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO)   |
| BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)                              | João Loyo de Meira Lins (ADVOGADO)   |

Documentos

| Id.       | Data                | Documento   | Tipo    |
|-----------|---------------------|---|---------|
| 171523635 | 28/11/2025<br>15:16 | <a href="#">Petição - Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial</a> | Petição |

# RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA**

**PROC. Nº 0875232-14.2025.8.20.5001**

Relatório elaborado por  
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.  
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria Geral da Justiça  
do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao artigo 22, II, "h" da Lei  
11.101/2005.



## 1 SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

### 1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 13/11/2025, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 15/09/2025. Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram sob o ID 170077705 e seguintes dos autos.

### 1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

#### 1.2.1 Laudo econômico-financeiro:

##### Sobre o laudo:

O laudo econômico-financeiro foi elaborado e assinado pelo contador Antônio Rodrigues Fernandes Junior – CRC/RN 4508-0/O.

Inicialmente, o perito ressalta que o estudo foi desenvolvido entre os meses de janeiro e outubro de 2025, com base em informações disponibilizadas pela empresa. Para a construção das projeções, foram consideradas premissas alinhadas à diretoria, bem como a análise do cenário macroeconômico vigente e perspectivas do setor. Destaca, contudo, que os resultados apresentados correspondem a projeções e, como toda estimativa futura, ainda que embasada, estão sujeitas a alterações em decorrência de fatores externos.

O especialista destaca que a reestruturação da empresa se concentra na melhoria do fluxo de caixa, no aumento do faturamento e na obtenção de novos negócios rentáveis, preferencialmente no setor privado, aliado à readequação do passivo, com alteração das condições originais e dilatação de prazos.

O parecer apresentado traz a projeção de fluxo de caixa para um período de 12 anos, concluindo que, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como das premissas indicadas, a empresa terá capacidade de gerar caixa e capacidade de amortizar a dívida, nos prazos propostos.

#### Resumo da projeção apresentada:

#### RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



A projeção apresentada contempla os doze anos seguintes à concessão da Recuperação Judicial da empresa.

### Total dos valores projetados para os 12 anos:

| TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA | TOTAL PROJETADO         |
|--------------------------|-------------------------|
| <b>ENTRADA</b>           |                         |
| RECEITAS                 | R\$ 432.853.535,01      |
| <b>(-)SAÍDAS</b>         |                         |
| CUSTO                    | R\$ 210.964.955,63      |
| FOLHA                    | R\$ 70.766.339,07       |
| PRÓ-LABORE               | R\$ 3.008.715,38        |
| DESP. ADM                | R\$ 75.258.621,95       |
| IMPOSTOS                 | R\$ 60.189.091,13       |
| REFIS                    | R\$ 573.038,01          |
| PLANO RJ                 | R\$ 3.630.557,13        |
| TOTAL SAÍDA              | R\$ 424.391.318,29      |
| <b>SALDO FINAL</b>       | <b>R\$ 8.462.216,71</b> |

### Resultado realizado x projetado

A Vivante apresenta a seguir comparação entre a média mensal projetada dos primeiros 12 meses e a média realizada nos meses janeiro de 2024 a agosto de 2025.

Pontua-se que a comparação limita-se ao primeiro ano, uma vez que o fluxo apresentado adota projeção média de crescimento anual de 10%, o que poderia, a longo prazo, não refletir adequadamente a realidade. Assim, deve-se compreender que a análise compara os últimos 20 meses efetivamente apresentados pela empresa com o primeiro ano projetado, sendo os exercícios subsequentes fundamentados na estimativa de crescimento de 10% ao ano.

| TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA | MÉDIA MENSAL REALIZADA | VARIAÇÃO | MÉDIA MENSAL PROJETADA |
|--------------------------|------------------------|----------|------------------------|
| (+) ENTRADAS             | R\$ 3.051.390,93       | -26%     | R\$ 2.263.297,17       |
| (-) SAÍDAS               | R\$ 3.064.864,62       | -27%     | R\$ 2.249.454,40       |

#### RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



**Consideração Aj:** A Vivante realizou um comparativo restrito aos custos e às despesas operacionais da empresa, de modo a analisar apenas as saídas operacionais e corriqueiras das atividades da empresa. Tal escolha se justifica porque a projeção do fluxo de caixa do primeiro ano contempla exclusivamente desembolsos referentes a custos, despesas administrativas e tributos.

Com relação à redução das entradas observada no comparativo acima, compreende-se que a empresa apresentou aos especialistas um cenário alinhado ao que foi relatado no pedido inicial, onde foi apontado que, em síntese, a crise decorre de fatores diversos e simultâneos: impactos da pandemia, eventos climáticos extremos, surtos de doenças no plantel de aves, intoxicação alimentar causada por fornecedor e limitações financeiras impostas pelas dívidas bancárias. Também relata que, esses fatores combinados resultaram em queda expressiva de receitas, aumento de custos e prejuízos acumulados, comprometendo a capacidade operacional e financeira da empresa. Assim, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, projeta-se que grande parte da dívida da empresa seja reduzida de imediato.

#### Amortizações das dívidas concursais:

| AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ |                          |                          |                                |  |
|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------------|--|
| CLASSE                     | VALOR<br>(1º EDITAL)     | DESÁGIO<br>(85%)         | SALDO<br>REMANESCENTE<br>(15%) | PROJEÇÃO DE<br>PAGAMENTO<br>(TR + 1% A.A.) |
| I - TRABALHISTA            | -                        | -                        | -                              | -  |
| II - GARANTIA REAL         | R\$ 14.004.940,09        | R\$ 11.904.199,08        | R\$ 2.100.741,01               | n/a  |
| III - QUIROGRAFÁRIOS       | R\$ 6.103.361,41         | R\$ 5.187.857,20         | R\$ 915.504,21                 | n/a  |
| IV - ME/EPP                | -                        | -                        | -                              | -  |
| <b>TOTAL</b>               | <b>R\$ 20.108.301,50</b> | <b>R\$ 17.092.056,28</b> | <b>R\$ 3.016.245,23</b>        | <b>R\$ 3.630.557,13</b>                    |

**Consideração Aj:** O valor total a pagar, de acordo com o fluxo de caixa projetado, é R\$3.630.557,13, enquanto o saldo remanescente proposto no PRJ, de 15% da dívida, é de R\$3.016.245,23. Importante ressaltar que o PRJ ainda propõe correção através da Taxa Referencial (TR) e juros de 1% a.a. Ainda, é importante destacar que os valores do 1º edital de credores não são definitivos, podendo este sofrer alterações após a elaboração do 2º edital de credores, previsto no art. 7º da lei 11.101/2005.

No entanto, observa-se que, considerando o faturamento previsto para o ano 3, no valor de R\$2.738.589,57, período em que se iniciam os pagamentos, o cálculo de 2% sobre o

#### RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



faturamento é de R\$657.261,50, enquanto os pagamentos estão previstos para o ano 3 no valor de R\$437.030,65.

Por fim, é importante considerar que esses valores e seus prazos de pagamento dependerão da aprovação do PRJ por parte dos credores.

### **Análise de contas apresentadas na projeção**

- **REFIS**

**Consideração AJ:** O PRJ indica que será reservado 0,5% do faturamento mensal para cumprimento das obrigações fiscais em atraso. Ocorre que ao analisar o valor de saídas da conta “refis” projetada, o mesmo representa em média 0,13% das entradas da empresa.

O valor total a pagar, de acordo com o fluxo de caixa projetado, é de R\$573.038,01, enquanto a dívida ativa inscrita na PGFN, em consulta atualizada de novembro/2025, totaliza o montante de R\$846.412,84.

**Diante do exposto, a Vivante entende ser essencial que a empresa apresente os devidos esclarecimentos acerca dos pontos levantados, de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto ao efetivo cumprimento de suas obrigações e às condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.**

**Ademais, cumpre destacar que, no fluxo de caixa projetado, não há previsão de pagamentos de débitos extraconcursais, além dos impostos. Ocorre que no pedido inicial, foram indicados valores não sujeitos, relativos a alienação fiduciária.**

#### **1.2.2 Laudo de avaliação dos ativos:**

Foram apresentadas listas dos bens, semelhantes às listas apresentadas na petição inicial, com adição de valores. As planilhas foram assinadas por Danilo Medeiros Brulino CRECI RN 8321. Pontua-se que não foi esclarecida a forma como o especialista prosseguiu com as avaliações e chegou à conclusão dos preços dos bens.

A Vivante apresenta a seguir, resumo obtido a partir do balanço patrimonial referente a agosto de 2025, acostado na petição inicial, relativo ao ativo imobilizado/permanente da empresa, bem como dos estoques e direitos de longo prazo de clientes, tendo em vista as listas de lotes apresentadas. Pontua-se que os valores apresentados no balanço são

#### **RECIFE | PE**

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

#### **SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

#### **NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### **FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### **MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



valores contábeis, enquanto os valores apresentados no laudo são os preços estimados, ou seja, econômicos dos bens.

No Balanço Patrimonial:

| TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA                         | agosto/2025              |
|--|--------------------------|
| <b>ESTOQUES DE IMÓVEIS A VENDA - CURTO PRAZO</b> | <b>R\$ 1.750.737,27</b>  |
| <b>CLIENTES - LONGO PRAZO</b>                    | <b>R\$ 13.916.580,90</b> |
| <b>IMOBILIZADO</b>                               | <b>R\$ 38.272.650,83</b> |
| BENS IMÓVEIS                                     | R\$ 15.286.566,26        |
| BENS MÓVEIS                                      | R\$ 22.986.084,57        |

No laudo de ativos:

| TAPUIO AGROPECUÁRIA LTDA | VALOR DE AVALIAÇÃO       |
|--------------------------|--------------------------|
| <b>LOTES EM ESTOQUE</b>  | <b>R\$ 2.237.390,45</b>  |
| <b>LOTES ALIENADOS</b>   | <b>R\$ 24.537.180,69</b> |
| <b>IMOBILIZADO</b>       | <b>R\$ 32.623.553,93</b> |
| VEÍCULOS                 | R\$ 963.850,00           |
| BENS IMÓVEIS E MÓVEIS    | R\$ 31.659.703,93        |

**Consideração Aj:** Nas listas de bens apresentadas, a Vivante identificou a inclusão de lotes em estoque, que fazem parte dos direitos realizáveis de curto prazo, ligados à atividade principal da filial, inscrita sob nº de cnpj 40.758.310/0003-56.

**Além disso, no comparativo das listas de ativos apresentadas no laudo com as listas apresentadas no pedido inicial, verificou-se que não constam na avaliação os seguintes lotes: 11848, 11849, 11850, 11851, 11852, 11853, 11854, 11855, 11856, 11857, 11862, 11863. Diante do exposto, a Vivante entende que resta esclarecimentos acerca dos lotes que não constam mais na relação de ativos alienados.**

### 1.3 Resumo dos meios de recuperação:

#### 1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio:

Na Cláusula 3, o PRJ aponta os principais meios que serão empregados na reestruturação das Recuperandas:

#### RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



- Reestruturação operacional: mudanças e adequações em sua estrutura, visando aprimorar setores, adotar práticas de transparência e responsabilidade corporativa, além de buscar agilidade na organização de dados e elaboração de relatórios de desempenho, a fim de auxiliar na tomada de decisões estratégicas em tempo hábil;
- Reorganização societária: como cisão, incorporação, fusão ou transformação, criar ou participar de Sociedades de Propósito Específico, alterar seu objeto social ou promover quaisquer outras mudanças societárias previstas no Código Civil e na legislação vigente, associar-se a investidores que possibilitem ou incrementem suas atividades, inclusive mediante cessão onerosa parcial ou total do controle societário, e aumentar seu capital social, desde que tais medidas estejam acompanhadas de ações de revitalização e não comprometam a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial;
- Alienação de ativos ou unidades produtivas isoladas (UPIs): conforme os arts. 60, 142 e 144 da LRF, desde que não sejam objetos de garantia real ou que haja concordância expressa do credor, podendo, em casos excepcionais, obter autorização judicial para modalidades diferenciadas de alienação. Também poderá renovar contratos existentes, sempre buscando atender às necessidades do negócio e cumprir o Plano de Recuperação Judicial;
- Venda e renovação: realizará a renovação e modernização frequente de seus ativos, considerando o desgaste natural decorrente da produção de ovos e laticínios. Essa renovação exige prevenção e agilidade, de modo a manter a competitividade da empresa e apoiar sua reestruturação econômico-financeira;
- Bens Essenciais: os que constituem a principal fonte de faturamento da Recuperanda, não poderão ser retirados do grupo até que se finalize o pagamento de todos os credores sujeitos ao PRJ, mesmo que estejam gravados em alienação fiduciária;
- Aprimoramento das políticas comerciais: readequação de suas práticas e políticas comerciais, alinhadas aos trabalhos de reestruturação operacional, com o objetivo de aprimorar sua atuação no mercado e fortalecer sua capacidade de gestão;
- Manutenção dos contratos vigentes: revisará e equalizará os contratos já firmados, buscando estreitar as relações com os clientes, consolidar novos negócios e assegurar maior eficiência na execução das atividades comerciais;

**RECIFE | PE**

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230





- Busca de novos parceiros: buscará novos parceiros comerciais para atuarem como subcontratados, sempre privilegiando a rentabilidade operacional e a sustentabilidade das operações;
- Novos mercados e ampliação da operação: envidará esforços para ampliar sua participação no mercado, reconquistar clientes e abrir novos mercados, buscando alternativas para gerar receitas adicionais e fortalecer sua posição competitiva;
- Oportunidades de negócios destinado a readequação de suas atividades: poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, bem como criar novas linhas de crédito para seus clientes, adequando suas atividades às necessidades do negócio;
- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento: poderá negociar prazos e condições especiais para o pagamento de obrigações vencidas ou vincendas, incluindo a possibilidade de abatimento parcial da dívida, sempre buscando as melhores condições tanto à Recuperanda quanto aos credore;
- Novação da dívida do passivo e equalização de encargos: uma vez homologado o PRJ, ocorrerá a novação de todos os créditos e obrigações sujeitos ao plano, extinguindo-se as dívidas originárias e seus acessórios, promovendo a equalização dos encargos;
- Fomento junto aos Credores: buscará soluções junto aos credores, com o objetivo de fomentar suas atividades, otimizar sua capacidade operacional e assegurar a efetiva recuperação do grupo.

Registra-se que a Cláusula 4.2 prevê a reestruturação dos créditos concursais, dispondo sobre a forma de pagamento para cada Classe, consoante será exposto abaixo.

### **1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores:**

A Vivante não localizou trecho do PRJ apresentado que faça menção a existência de reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no quadro de credores, tampouco verificou na projeção de fluxo de caixa apresentada, menção à reserva de valores para liquidação de credores retardatários. No entanto, há de se pontuar que os saldos finais do fluxo projetado da empresa sempre são positivos, o que indica sobra de caixa para pagamento de possíveis credores retardatários.

#### **RECIFE | PE**

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

#### **SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

#### **NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### **FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### **MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



### **1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda:**

O Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de estudo acerca do passivo fiscal e a possibilidade de futuras negociações de transação, caso venha a ser identificado. Além disso, estabelece a destinação de 0,5% do faturamento mensal ao pagamento de eventuais compromissos fiscais em atraso. A Vivante pontua que a projeção apresentada indica percentual inferior ao indicado, e que solicitou esclarecimentos à empresa. Ressalta-se que, até o presente momento, foram apresentadas pendências fiscais apenas de âmbito federal e situação regular nas esferas estadual e municipal. Reitera-se que a dívida ativa inscrita na PGFN, em consulta atualizada de novembro/2025, totaliza o montante de R\$846.412,84.

### **1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa:**

Em sua Cláusula 4.9.4, o PRJ dispõe que a aprovação do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, não sendo permitido aos credores a cobrança de seus créditos através de execuções individuais contra a Recuperanda e, sobretudo, contra avalistas, garantidores e/ou sócios da Recuperanda nos contratos e/ou obrigações novadas, devendo proceder com a devida habilitação do crédito e receber de acordo com o PRJ aprovado, preservando a paridade de recebimento entre os credores e impedindo a duplicidade dos pagamento e favorecimento de credores.

**Diante disso, ressalta-se a ilegalidade da referida previsão. Isto pois, a novação prevista no plano não pode ser aplicada aos terceiros garantidores, visto que o plano não pode restringir a responsabilidade dos garantidores ao valor ajustado com deságio.**

**Ademais, é de se destacar que a proibição da aplicação de eventuais garantias ou a proibição de exigibilidade do cumprimento das obrigações só se faz possível em face das Recuperandas, não cabendo o impedimento da exigibilidade dos créditos em relação a devedores solidários ou terceiros garantidores.**

**Assim, tal disposição viola o art. 49, §1º da LREF, o qual determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa. É nesse mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:**

#### RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. **A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.** 5. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)

**Diante disso, tem-se que as extinções das garantias só devem ser aplicadas aos credores que votaram a favor do plano sem nenhuma ressalva, aceitando, assim, renunciar às suas garantias.**

**Ainda, é necessário frisar a impossibilidade de suspensão das execuções e cobranças em face dos garantidores. O Enunciado da Súmula 581 do STJ dispõe que a recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros devedores:**

**Súmula 581-STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.**

STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590)

**RECIFE | PE**

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



## 2 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### 2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe:

#### ❖ CLASSE I – TRABALHISTA:

Para pagamento dos credores trabalhistas, o PRJ prevê as seguintes condições a partir da Cláusula 4.2.1:

- a) Verbas de natureza estritamente salarial até o limite de 5 cinco salários mínimos, vencidas nos 3 meses antes do pedido de recuperação judicial:
- Pagamento até 30 dias;
  - Sem a incidência de juros e multas;
  - Deságio de 65%;
  - Início da contagem: da homologação do plano.
- b) Créditos da classe Trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho (art. 54, caput):
- Pagamento em até 12 meses;
  - Sem a incidência de juros e multas;
  - Deságio de 65%;
  - Início da contagem: 30 dias da homologação do plano.

Registre-se, ainda, que na Cláusula 4.1.2.4 o Plano dispõe sobre os créditos retardatários, estabelecendo que, uma vez habilitado, o pagamento será efetuado no ano subsequente da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas no PRJ.

**No tocante à previsão de pagamento dos créditos retardatários, frisa-se que o art. 54 da Lei 11.101/2005 determina que o Plano de Recuperação Judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.**

**Nessa esteira, os créditos trabalhistas que se tornarem líquidos após o final do prazo do artigo 54 da Lei deverão ser pagos em uma só parcela, de forma imediata.**

#### ❖ CLASSE II – GARANTIA REAL, CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA e CLASSE IV – ME/EPP:

#### RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



A Cláusula 4.2.3.1 do PRJ não se restringe apenas à Classe II – Garantia Real, mas também se aplica à Classe III – Quirografária.

Além disso, a Cláusula 4.2.3.2, que disciplina as condições específicas da Classe IV – ME/EPP, reproduz exatamente os mesmos termos e parâmetros, a saber:

- Pagamento em 120 parcelas mensais e variáveis calculadas com base em 2% do faturamento que exceder R\$ 400.000,00 e se o faturamento for menor, o pagamento mínimo será de R\$ 8.000,00;
- Deságio de 85%;
- Correção: TR + 1% ao ano sobre o saldo devedor do mês anterior;
- Carência de 24 meses, do principal e juros, cuja aplicação se dará a partir da concessão da Recuperação Judicial;
- Início da contagem dos prazos: Último dia útil após o término da carência.

Quanto aos créditos retardatários, o PRJ na Cláusula 4.1.2.4 que, uma vez habilitado, o pagamento será efetuado no ano subsequente da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas no PRJ.

## 2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses:

No Plano, há a indicação, na Cláusula 4.7.1, das seguintes condições para Credores Financiadores:

- O credor deve conceder às Recuperandas pelo menos R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida;
- Eliminação de até 30% (trinta por cento) do deságio em relação aos demais credores;
- Pagamento em até 10 anos;
- Correção: juros + correção monetária de até 4% ao ano somados;
- Carência até 1 ano para início do pagamento;

Ademais, observa-se que as Recuperandas definem como Credores Financeiros aqueles que pretendam realizar novas operações com a Recuperanda, seja por meio da concessão de financiamentos, seja por meio da continuidade da prestação de serviços ou fornecimentos, nos termos dos critérios objetivos estabelecidos neste PRJ. Para tanto, tais credores podem ser Concursais ou Extraconcursais, desde que submetam todos os seus créditos aos termos deste PRJ, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF.

### RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



O Plano indica que considera-se como tal aqueles que optarem por manter o fornecimento e a aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada, conceder novas linhas de crédito e/ou autorizar a liberação de novos recursos, bem como permitir a liberação de ativos financeiros decorrentes da venda de imóveis garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária.

**A Vivante entende ser necessário que as Recuperandas esclareçam de que forma os credores podem aderir à condição de credor financiador. Isto pois, inicialmente, o PRJ aponta como regra a concessão de, pelo menos, R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida, contudo, após, prevê que serão considerados credores financiadores aqueles que mantiverem fornecimento e aquisição de produtos, materiais ou serviços de forma continuada ou concederem linhas de crédito/autorizarem liberação de recursos.**

**As previsões se mostram diferentes entre si e relativamente genéricas.**

**Necessário ressaltar que os critérios de participação e as vantagens atribuídas aos credores que eventualmente possuirão a condição de credores financiadores deverão estar minuciosamente detalhadas no Plano, possibilitando condições isonômicas a todos os credores interessados, o que não se verifica com clareza no presente caso.**

**Diante disso, a fim de que seja atendido o requisito de tratamento igualitário, para que os credores tenham que, de fato, colaborar com as Recuperandas para ter um tratamento diferenciado proporcional, entende a Vivante que as Recuperandas deverão apresentar de forma clara e objetiva quais as condições para os credores aderirem à condição de credor financiador.**

**Caso não seja detalhado, entende-se que as Recuperandas deverão apresentar os contratos de credor parceiro para que o MM. Juízo autorize o tratamento diferenciado proposto em cada caso.**

**RECIFE | PE**

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



### 3 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

#### 3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação:

Na Cláusula 3.1.4, o PRJ dispõe que as Recuperandas poderão promover a alienação, locação ou arrendamento de bens que integram seu ativo, desde que tais bens não sejam objetos de garantia real ou que haja expressa concordância do credor.

Contudo, ressalta-se que, para que seja possível uma eventual alienação do ativo permanente, isto é, não circulante, deve-se indicar expressamente no Plano qual ativo poderá ser submetido à alienação.

**Assim, não tendo havido indicação expressa do ativo, ressalta-se que eventual alienação de bens do ativo permanente dependerá de autorização judicial para tanto, independentemente da homologação do Plano, sob pena de implicar violação ao art. 66 da LREF.**

#### 3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas:

A Cláusula 3.1.4, o PRJ prevê que a alienação, locação ou arrendamento de bens poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 60 c/c 142 e 144 da Lei 11.101/2005.

**Nesse aspecto, a Vivante reitera que, não havendo a indicação expressa do ativo e da forma pela qual se dará eventual alienação, a venda de bem do ativo não circulante dependerá de autorização judicial, nos termos do art. 66 da LREF.**

**Além disso, ressalta que deve ser apresentado relatório com o detalhamento de como se dará o procedimento de alienação do bem, a depender da modalidade.**

Ademais, não há indicação da destinação dos recursos eventualmente obtidos com a alienação dos bens.

### 4 CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente relatório, esta Administradora Judicial sugere ao MM. Juízo que intime a Recuperanda para que:

#### RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230



- a) Esclareça sobre os pagamentos dos créditos extraconcursais, tendo em vista que não há previsão no fluxo de caixa projetado;
- b) Indique qual o valor percentual do faturamento efetivamente destinado à reserva para quitação dos tributos em atraso;
- c) Esclareça acerca dos lotes: 11848, 11849, 11850, 11851, 11852, 11853, 11854, 11855, 11856, 11857, 11862, 11863, presentes na relação de ativos alienados no pedido inicial, mas ausente do laudo de ativos anexo ao PRJ;
- d) Tome ciência acerca das ressalvas e ilegalidades apontadas em relação à Cláusula 4.9.4, conforme exposto no Tópico 1.3.4 do presente relatório, para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- e) Tome ciência acerca da ilegalidade apontada nas páginas 11 do presente relatório para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado, tendo em vista que, os créditos que se tornarem líquidos após o final do prazo do artigo 54 da Lei deverão ser pagos em uma só parcela, de forma imediata;
- f) Tome ciência das ressalvas sobre as condições para adesão à cláusula de credores financiadores para que, caso entendam da mesma forma, procedam com o esclarecimento acerca das condições aos credores e vantagens às Recuperandas.

Sendo isto para o momento, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Natal, 28 de novembro de 2025.

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**  
**Armando Lemos Wallach**  
**OAB/PE 21.669**

**RECIFE | PE**

Praça Dr. Fernando Figueira,  
nº 30, Empresarial Cervantes,  
6º andar, Ilha do Leite,  
70-440.  
1-7665

**SÃO PAULO | SP**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 3048-4068

**NATAL | RN**

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**

Av. Dom Luís, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol.  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

